



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2023

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ART.48,
INSTITUI A INSALUBRIDADE POR MEIO DA
ADIÇÃO DO ART. 48A NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 092/2013, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º- Esta lei modifica, parcialmente, e complementa o quadro de auxílios previstos no art.48 da Lei Complementar nº 092/2013 que, no pertinente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dos Auxílios.

Art.48. Ficam instituídos os seguintes auxílios aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Alagoinhas:

I – Auxílio Alimentação - Será concedido vale alimentação ou auxílio alimentação ao servidor em atividade que trabalhe em regime de dois turnos diários e opte pelo seu recebimento, com caráter indenizatório e destinar-se-á a restituir o custeio de alimentação na forma e valores estabelecidos em regulamento expedido pela Mesa Diretora.

- a) - O vale alimentação será concedido, mensalmente, podendo ser por antecipação;
- b) - O vale alimentação será custeado pela Câmara Municipal com participação do servidor no percentual de 5% (cinco por cento) de seu custo.
- c) - Fica estabelecido novo valor, de R\$ 30,00 (trinta reais), para o ticket alimentação ou vale alimentação, que será fornecido a todos os servidores efetivos, incluindo servidores de licença prêmio, juntamente com os rendimentos de cada mês, no total de 22 (vinte e dois) tickets de auxílio alimentação por mês durante 12 (doze) meses do ano;
- d) - Por opção da Mesa Diretora o valor correspondente aos 22 (vinte e dois) tickets poderá ser depositado em espécie na data do pagamento dos vencimentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- e) - O valor unitário e a quantidade por servidor será anualmente fixado em ato da Mesa Diretora, que fará o reajuste sempre no mês de março, podendo ainda estender o referido benefício aos demais servidores.

II -Auxílio Creche – Será devido aos servidores efetivos, mediante comprovação de matrícula, que tenham filhos menores de 04 (quatro) anos, o percentual mensal de 20% (vinte por cento) para cada filho, do vencimento base, a título de auxílio creche, que será pago juntamente com os vencimentos mensais.

III -Auxílio por Dependente Excepcional - Será devido aos servidores efetivos, por cada filho excepcional, o auxílio mensal de 40% (quarenta por cento) do vencimento base do servidor, para os filhos nascidos desde a vinculação até o desligamento do mesmo.

IV -Auxílio Material Escolar - Será devido ao servidor, a título de auxílio material escolar, o percentual de 20% (vinte por cento) do salário a serem pagos até o mês de março em uma única parcela anual.

V -Auxílio Funeral - Será devido, a título de auxílio funeral, ao dependente que tenha arcado com as despesas do funeral, com caráter indenizatório, no caso de falecimento do servidor, auxílio correspondente a 03 (três) vencimentos do Cargo Comissionado Legislativo CCL-V, desde que não inferior ao salário mínimo vigente. Em caso de falecimento dos ascendentes ou descendentes em primeiro grau, o servidor efetivo receberá, a título de auxílio funeral, o correspondente ao mesmo citado valor.

Art. 48A. Fica instituído o direito do servidor da Câmara Municipal ao recebimento de percentual remuneratório, a título de indenização, por insalubridade a partir de março de 2023, cujos percentuais serão fixados em ato da comissão prevista no art.32 da presente Lei Complementar.

§ 1º – A decisão relativa aos percentuais será precedida de estudo técnico de incidência e níveis a serem observados de acordo com as atribuições de cada cargo específico;

§ 2º – As decisões coletivas e por maioria tomadas no âmbito da referida comissão, são absolutamente válidas desde a sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de janeiro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL